



**ESTADO DO CEARÁ**  
Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

**LEI MUNICIPAL Nº 162/2001 – Miraima (CE), 06 de Junho de 2001.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA  
A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

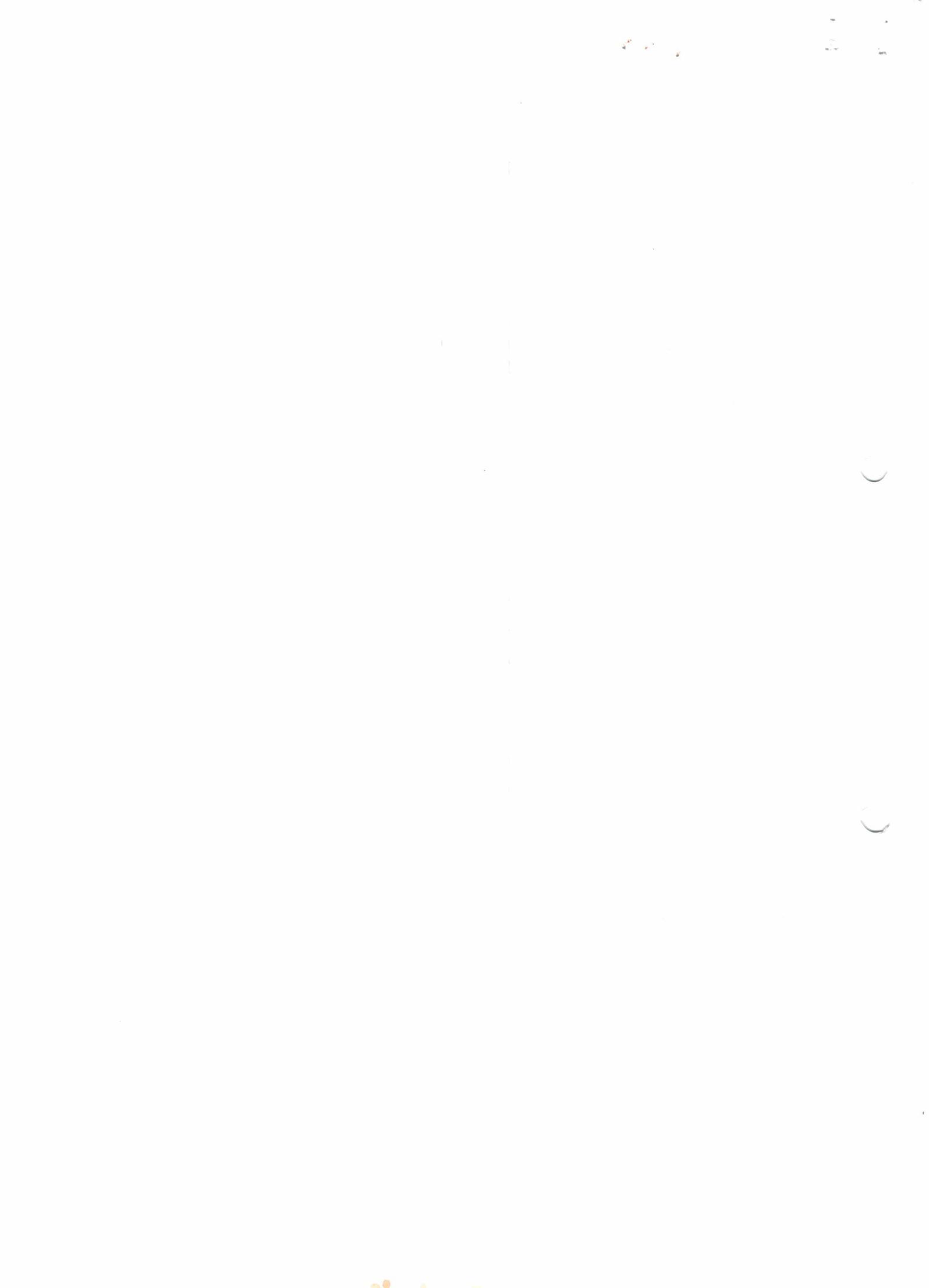
§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita*, até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.





**ESTADO DO CEARÁ**  
Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horários complementares aos das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definira as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação - ``Bolsa-Escola``, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através de suas estruturas administrativas desempenhar as funções de responsabilidade do



**ESTADO DO CEARÁ**  
Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa – Escola.

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e.

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá como membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das entidades:

I – 2 representantes do Poder Executivo, sendo um membro efetivo e um suplente.

II – 2 representantes do Poder Legislativo, sendo um membro efetivo e um suplente.

III – 2 representantes dos Professores, um membro efetivo e um suplente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

IV – 2 representantes dos Pais dos alunos, sendo um membro efetivo e suplente.

§ 2º O conselho será coordenado pelo representante do Poder Executivo e poderá contar com os serviços de secretários pra voluntários se quando requisitados dentro os serviços da própria secretaria de educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE**, aos 06 de Junho de 2001.

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal

